



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.582, DE 12 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de circuito interno de filmagem em “pet shops” localizados no Município de Santa Luzia-MG.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei obriga os estabelecimentos comerciais especializados em produtos e serviços para animais de estimação, denominados “pet shops”, a instalarem circuito interno de filmagem em suas dependências.

Art. 2º As câmeras do circuito interno de filmagem de que trata o art. 1º, deverão ser instaladas de forma a que os clientes das “pet shops” tenham visão de seus animais ao longo de sua permanência nas instalações destes estabelecimentos.

§ 1º Nos casos de serviços de banho e tosa, as câmeras de filmagens devem ser instaladas de modo a que o cliente possa acompanhar desde o início até o final da prestação destes serviços.

§ 2º Quando solicitado, a “pet shop” deverá fornecer ao cliente, no prazo de até dois dias, uma cópia das imagens gravadas de seu animal.

Art. 3º As gravações deverão ser mantidas por um prazo mínimo de 30 dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Santa Luzia, 12 de maio de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 12/05/23
NOME: Ana Rubia da
MATRÍCULA: Mat. 19167
SETOR DE PROTOCOLO